

COMISSÃO DE PREGÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 008/2023

28 DE FEVEREIRO DE 2023

Ref.: Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° **008/23**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADO DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE TIC, PELO PERÍODO DE 30 MESES, RENOVÁVEIS POR IGUAL PERÍODO**, processo E-20/001.006873/2022.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta:

4. – O TR informa que a CONTRATADA deverá indicar 1 Gestor Técnico e 1 Preposto. Questionamos se o Gestor Técnico pode acumular as atividades do Preposto, sendo 1 único profissional para desempenhar ambas as atividades?

ONDE SE LÊ:

Resposta: Não há impedimento para o desempenho de ambas as atividades pelo mesmo profissional. Ressaltamos, entretanto, que são funções distintas com deveres e responsabilidades distintas que devem ser cumpridas conforme termo de referência.

LEIA – SE:

Resposta: Sim, o entendimento está correto, não há impedimento para o desempenho de ambas as atividades pelo mesmo profissional. Ressaltamos, entretanto, que são funções distintas com deveres e responsabilidades distintas que devem ser cumpridas conforme termo de referência.

25. – Conforme item 5.1 do Termo de Referência transcrito abaixo: “5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 5.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA indicará 1 (um) Gestor técnico e 1 (um) preposto, que, somados aos representantes indicados pela CONTRATANTE, formarão o Conselho Gestor do Contrato. No caso de substituição dos profissionais indicados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, em um prazo não superior a 48 horas.” É correto afirmar que o Gestor Técnico e o Preposto poderá ser compartilhado com outros contratos, não sendo exclusivo para a Defensoria Pública. O nosso entendimento está correto?

ONDE SE LÊ:

Resposta: Não há impedimento para o desempenho de ambas as atividades pelo mesmo profissional. Ressaltamos, entretanto, que são funções distintas com deveres e responsabilidades distintas que devem ser cumpridas conforme termo de referência.

LEIA – SE:

Resposta: Sim, o entendimento está correto, não há impedimento para o desempenho de ambas as atividades pelo mesmo profissional. Ressaltamos, entretanto, que são funções distintas com deveres e responsabilidades distintas que devem ser cumpridas conforme termo de referência.

67. – Entendemos que é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de carros e seus custos para atendimento as unidades no interior e capital. Está correto nosso entedimento?

ONDE SE LÊ:

Resposta: O entendimento não está correto, conforme citado no item 17.1.15. a CONTRATADA deverá responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas incluindo o deslocamento de toda sua equipe.

“17.1.15 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.”

Adicionalmente, o parágrafo terceiro da cláusula décima quinta da minuta contratual, destaca que o preço ajustado já inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

LEIA – SE:

Resposta: O entendimento não está correto, conforme citado no item 17.1.15. a CONTRATADA deverá responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas incluindo o deslocamento de toda sua equipe.

“17.1.15 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.”

Adicionalmente, o parágrafo terceiro da cláusula décima quinta da minuta do edital, destaca que o preço ajustado já inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

Atenciosamente,

Marcela Navega G. Reis

Pregoeira